



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 8
ATO: P.M. 1230	30/7/99
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado/Faculdade Interamericana de São Carlos		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de São Carlos e mudança de denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23000.004598/99-61		
PARECER Nº: CES 707/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-7-99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Faculdade de Direito de São Carlos, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado, com sede em São Carlos, SP, solicita alteração de denominação e modificação do regimento de forma a adequá-lo ao que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, da SESu/MEC, analisou a proposta e encontrou aspectos não condizentes com a Legislação. Baixado em diligência o processo, para os ajustes necessários, o processo retornou para análise e foi considerado em condições de ser aprovado.

Após exame do processo, voto pela aprovação das alterações propostas para o Regimento da antiga Faculdade de Direito de São Carlos, que passará a denominar-se Faculdade Interamericana de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos, SP.

Brasília-DF, 7 de julho de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

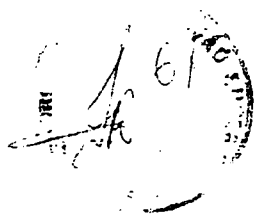
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



RELATÓRIO N.º 156/199

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO -
COMPATIBILIZAÇÃO DA LDB

PROCESSO N.º 23000.004598/99-61

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97).

No artigo 2º da proposta a IES faz referência aos cursos de nível superior que ministra, enumerando-os no anexo I da proposta. Neste artigo está delimitado o território de atuação da Instituição e indicado o Município em que tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, III, VI), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, VI), a difusão do conhecimento (art. 3º, III, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, IV, V).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º. A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 16 da proposta.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 12 que determina seja observada a legislação do ensino quando da realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais, e à distância.

e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 36, §1º) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 46, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 62, e 41, consignam a obrigatoriedade da frequência de docentes e discentes.

No artigo 47 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, trata das transferências *ex officio*.

Finalmente, a proposta regimental consigna que o currículo será elaborado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público (art. 34, parágrafo único).

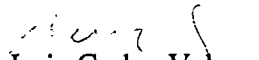
As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 73 e 74 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de São Carlos, que passará a denominar-se Faculdade Interamericana de São Carlos, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU.

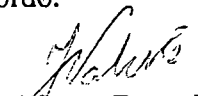
Brasília, 1 de junho de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.004598/99-61		Data da análise 1/6/99	
Manten.: Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU		IES Faculdade Interamericana de São Carlos - FADISC	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	2º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, III, VI	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, III, IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	3º, IV, V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	4º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	16	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	12, III	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	35	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	36, §1º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	46	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	41	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	47, §1º	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	47, §2º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	36	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	36	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34, pár. ún.	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	70, 71	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS